CORSTRUTORA SARTA TEREZA LTDA CNPJ - 39.534.812/0001-52

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
Recebido em Assinatura

REF. TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023 Processo Licitatório nº 051/2023

Objeto: Contratação de Empresa para execução de obra para Reforma da Creche Municipal Primeiros Passos.

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 39.534.812/0001-52, e sediada à Rua Américo Saraiva n° 226, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste – SC, neste ato representada por intermédio de seu representante legal Sr. EDSON ANTÔNIO FERRARI, portador da Carteira de Identidade n° 1514873, CPF n°. 518.084.559-91, apresentar as CONTRARRAZÕES/IMPUGNAÇÃO aos Apontamentos informados na Ata de Recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, interposto pela proponente CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA.

I – CONTRARRAZÕES/IMPUGANÇÃO AO APONTAMENTOS INTERPOSTOS.

Interposto por **CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.123.883/0001-03, com sede na Rua Jordão Marcon, nº 29, Centro, Município de Lacerdópolis – Santa Catarina, CEP – 89.660-000.

II – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES/IMPUGANAÇÃO

COPSTRUTORA SARTA TEREZA LUDA CNPJ - 39.534.812/0001-52

Conforme edital supracitado, que estabelece que o processo licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, demais legislações aplicáveis e condições constantes neste ato convocatório.

Em seu art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, estabelece que, interposto o recurso administrativo, os demais proponentes serão comunicados e poderão apresentar impugnação ao recurso apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Na data de 13/06/2023, foi publicado e disponível no SITE da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, prazo aberto para interposição de recursos até a data de 20/06/2023, sendo apresentado recurso, as demais empresas devem ser comunicadas para possível apresentação de contrarrazões/impugnação.

Sendo que na data de 13/06/2023, foi publicado aos licitantes a possível intenção de apresentarem as contrarrazões, aos apontamentos da ata de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, o prazo iniciou-se a contagem no dia 14/06/2023 e terminando na data de 20/06/2023.

A apresentação das contrarrazões é na data de 20.06.2023, portanto, é tempestivo as Contrarrazões/Impugnação apresentada pela proponente.

III - BREVE SÍNTESE

Em 22 de maio de 2023, foi publicado o edital TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023, Processo Licitatório nº 051/2023, que tem por objeto a Contratação de Empresa para execução de obra para Reforma da Creche Municipal Primeiros Passos

Já na data de 13 de junho, tiveram os protocolos e aberturas dos envelopes de habitação das proponentes RTM CONSTRUÇÕES LTDA, STRAHL ENGENHARIA EIRELI-ME, ASAFE EMPREENDIMENTOS LTDA, ARCEAL CONSTRULACER **COMERCIO** INFRAESTRUTURA LTDA, CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA, M2HL CONSTRUTORA LTDA, SANTA TEREZA, M&S CONSTRUTORA CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES LTDA **PROJETOS** CONQUISTA & ENGENHARIA E OBRAS LTDA, onde esteve presente o representante da empresa CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LUBA CNPJ - 39.534.812/0001-52

Sendo que o representante da empresa Construlacer, sem o conhecimento do ato convocatório que rege este processo licitatório, pois não deve ter lido todo, não viu que o mesmo não restringia a participação de empresas que momentaneamente, com capital social com que não seja 10% do valor da obra.

Acertadamente o edital, assim contempla uma maior competitividade, em concordância com o principio da ampla concorrência, e o principio da isonomia, impessoalidade e igualdade.

Essa é a linha temporal do Processo Licitatório nº 051/2023

IV - DAS CONTRARRAZOES DO RECURSO.

O apontamento apresentado pela empresa CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS LTDA, busca induzir o Digníssimo Presidente da Comissão a Inabilitar a empresa contrarrazoante e isso será um erro irreparável.

A empresa contrarrazoada, em seus argumentos, sem base legal e totalmente infundados, busca tão somente ferir alguns princípios básicos da Administração Pública, que rege os processos licitatórios; o princípio da competitividade, da impessoalidade dentre outros.

O princípio da competitividade, busca alcançar a proposta mais vantajosa, o que é uma das finalidades da licitação, e para isso não são permitidas a adoção de medidas que venham a restringir, dificultar ou que comprometam o caráter competitivo do certame.

Já o princípio da impessoalidade, está diretamente ligado ao princípio da isonomia, e do julgamento objetivo, onde todos devem ser tratados igualmente pela Administração, promovendo desta forma julgamentos imparciais, vedado o oferecimento de vantagens, devendo agir em atendimento com o princípio da legalidade, e julgando somente com previsão em normas, orientações e legislação.

E a Administração Pública, deve ser norteado pelo principio do ato convocatório, significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração



COPSTRUTORA SARTA TEREZA LTBA CNPJ - 39.534.812/0001-52

Em anexo, juntamos o contrato de obra com valor que é o dobro da obra que a municipalidade de Vargem Bonita está licitando, obra que a proponente concluiu, conforme documentos em anexo, não podendo falar então que a empresa não tem condições de entregar obra com valor superior a orçada no edital em comento.

Então conforme analisado e conferido anteriormente pela Digníssima Comissão, que habilitaria a empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, e por consequência deverá decidir pela HABILITAÇÃO da empresa Contrarrazoante.

PEDIDOS

- a) Diante do exposto, requer aos Nobres Julgadores, que seja apreciada a contrarrazões ao apontamento apresentado, para que as contrarrazões sejam totalmente procedentes, e por consequência;
- b) Seja, a empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, assim mantida habilitada para o prosseguimento a próxima fase, abertura dos envelopes da proposta.

Nestes termos, Pede deferimento.

Herval d'Oeste 20 de junho de 2023.

Edson Antonio Ferrari CPF: 518.084.559-91

JUCENEI SILVA DE ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/02/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 461.629.179-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2142922, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PEDRO KUSS, 020, SANTA TEREZA, JOACABA, SC, CEP 89600000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206329851, com sede Rua Pedro Kuss, 20, Santa Tereza Joaçaba, SC, CEP 89600000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.534.812/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA AMERICO SARAIVA, 226, SAO VICENTE, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89.610-000.

OUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. EDSON ANTONIO FERRARI admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, SUPERVISOR DE COMPRAS, CPF nº 518.084.559-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1514873, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMERICO SARAIVA, 226, SÃO VICENTE, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89610000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio JUCENEI SILVA DE ANDRADE, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio JUCENEI SILVA DE ANDRADE transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio EDSON ANTONIO FERRARI, da seguinte forma: por venda em moeda nacional corrente, dando plena, geral e irrevogável quitação.

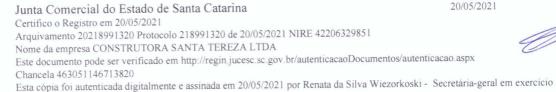
Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: EDSON ANTONIO FERRARI, com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDSON ANTONIO FERRARI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos

Reg: 81100000808324







compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser HERVAL DO OESTE, SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA

DENOMINAÇÃO SOCIAL: A Sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de: "CONSTRUTORA SANTA TREREZA LTDA", fará uso do título do estabelecimento de CONSTRUTORA SANTA TREREZA LTDA. Sendo regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLAUSULA TERCEIRA

SEDE SOCIAL: A Sociedade empresária limitada tem sua sede do estabelecimento **MATRIZ,** na Rua Americo Saraiva, n°226, Bairro São Vicente, CEP 89.610-000 na cidade de HERVAL D'OESTE, SC.

Req: 81100000808324



20/05/2021

Certifico o Registro em 20/05/2021 Arquivamento 20218991320 Protocolo 218991320 de 20/05/2021 NIRE 42206329851 Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao.Documentos/autenticacao.aspx

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

CLAUSULA QUARTA

INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A Sociedade do estabelecimento denominado MATRIZ iniciou suas atividades no dia 21 de outubro de 2.010, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA

OBJETO SOCIAL: A Sociedade denominada MATRIZ tem como objeto social: serviços de construção civil, serviços de reformas, saneamento básico, montagem de estruturas metálicas, obras de irrigação, perfurações e sondagens, terraplanagens, serviços de instalação e manutenção elétrica, serviços de instalação hidráulica, sanitária e de gás, serviços de pintura e de acabamentos, instalação de sistemas de prevenção contra incêndio, obras de urbanização ruas, praças e calcadas, construção de instalações esportivas e recreativas.

CLAUSULA SEXTA

PATRIMÔNIO E SUA REALIZAÇÃO: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (Um Real), cada uma. Ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Número de Quotas	Total em Percentual	Valor Total Em R\$
EDSON ANTONIO FERRARI	50.000	100%	50.000,00
TOTAL	50.000	100%	50.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Acordam entre os sócios que nenhum sócio poderá assinar como avalista para outras pessoas sem o consentimento de todos os sócios.

CLAUSULA SÉTIMA

CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o conhecimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art, 1.057, CC/2002.

CLAUSULA OITAVA

EXERCÍCIO SOCIAL: Os lucros ou prejuízos verificados anualmente por ocasião do Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e suas demonstrações Contábeis encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão partilhados entre os sócios, de acordo com a participação de cada um ou deixados para fundos de aumento de capital.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A distribuição de lucros poderá ser a qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

PARAGRAFO SEGUNDO: A distribuição de lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Req: 81100000808324



20/05/2021

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2021

Arquivamento 20218991320 Protocolo 218991320 de 20/05/2021 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 463051146713820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

CLAUSULA NONA

ADMINISTRAÇÃO: A Sociedade é administrada pelo sócio EDSON ANTONIO FERRARI na qualidade de "ADMINISTRADOR" investido de poderes gerais, fazem uso da firma isoladamente, em todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, assinar todo e qualquer documento, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com clausulas especiais ou gerais, assinar contratos de qualquer natureza ou outros papéis que favoreçam ou obriguem a sociedade, representar a sociedade junto a estabelecimentos Públicos Federais Estaduais e Municipais, ou outras instituições, e ainda assinar contratos especiais junto a estabelecimentos bancários, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA

DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR: O sócio no exercício da administração terá direito à uma retirada mensal à título de rendimento nunca inferior ao salário mínimo vigente, cuja importância será levada a conta de despesas gerais na contabilidade, ou a títulos de lucros distribuídos durante o exercício, debitados a conta de lucros acumulados.

PARAGRAFO ÚNICO: Por deliberação da sociedade a retirada de pró-labore é facultativa mediante deliberação prévia do sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual podem ser tomadas pelo sócio que represente a maioria simples do capital social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na clausula decima terceira

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

FALECIMENTO DE SÓCIO: Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros sucessores e o incapaz do pré-morto deverão, em 90(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial.

§ 1º - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Req: 81100000808324





§ 2º - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendose a primeira, 30(trinta) após o levantamento do balanço patrimonial.

§ 3º - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier substituílo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

§ 4° - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

DAS OMISSÕES: Os casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei das Sociedades Limitadas, Lei 10.406/2002 de janeiro de 2002, Novo Código Civil, e de outros dispositivos que lhe sejam legais e aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA SEXTA

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Herval D'Oeste – SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem os sócios de perfeito e comum acordo, firma-se o presente instrumento contratual em 1(uma), via de idêntico teor e forma e para um só efeito, indo todas assinadas pelas partes interessadas, a tudo presentes, depois de lido, e achado conforme confirmado, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

HERVAL DO OESTE, 17 de maio de 2021.

JUCENEI SILVA DE ANDRADE EDSON ANTONIO FERRARI

Req: 81100000808324









TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA	
PROTOCOLO	218991320 - 20/05/2021	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATRIZ

NIRE 42206329851 CNPJ 39,534 812/0001-52 CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 SOB N: 20218991320

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218991320

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46162917991 - JUCENEI SILVA DE ANDRADE - Assinado em 20/05/2021 às 17:38:02

Cpf: 51808455991 - EDSON ANTONIO FERRARI - Assinado em 20/05/2021 às 17:38:23







Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Treze Tílias

MINUTA DE CONTRATO 57 - 2021

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25 inscrito no CNPJ/MF nº 82.777.251/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RUDI OHLWEILER, no exercício do Cargo de Prefeito, de ora em diante doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.534.812/0001-52 estabelecida na Rua Americo Saraiva, 226, São Vicente, Herval D'Oeste/SC, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. JUCENEI SILVA DE ANDRADE, brasileiro, empresário, portador do RG nº 022041-6 SC, inscrito no CPF nº 461.629.179-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Kuss, 20, casa, Santa Tereza, Joaçaba/SC. CEP 89.600.000, conforme procuração em anexo, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 76/2021, instaurado através do edital de Tomada de Preços nº 08/2021, homologado no dia 11/11/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar obra de ampliação da Escola Escola Irmã Filomena Rabelo, localizada no município de Treze Tílias/SC , na Rua Ivo D'Aquino, no Município de Treze Tílias/SC, sendo a edificação do refeitório, compreendendo Serviços Iniciais, Estrutura em Concreto Armado, cobertura, instalações pluviais, fechamentos, revestimento, pintura, pavimentações, esquadrias, louças e aparelhos sanitários, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, instalações elétricas, preventivo de incêndio e serviços finais. conforme projeto, cronograma, memorial descritivo e demais disposições constantes no Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO REAJUSTE

2.1. Os serviços deverão ser efetuados na Rua Ivo D'Aquino, centro de Treze Tílias, conforme Anexo I, integrante deste edital.

2.2. Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da

CONTRADADA e devem estar inclusas nos preços propostos.

2.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas, desde que haja prévia autorização por parte da Contratante.

2.4. Dos Prazos e Vigência - O contrato terá início no momento da assinatura e término previsto para

08 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

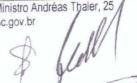
3.1. O preço total ajustado para a aquisição do objeto deste contrato é de R\$ 1.366.783,65 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados de acordo com a medição da obra, liberação do recurso e mediante apresentação da Nota Fiscal

3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitida para o MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação,

contendo ainda o número do processo licitatório. 3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, conforme Anexo I, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25 * 89650-000 * Treze Tílias / SC * e-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br

Site: www.trezetilias.com.br





(A Tirol Brasileiro



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá início no momento da assinatura e término previsto para 08 meses

4.2. Havendo necessidade, poderá ser prorrogado o presente instrumento, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias, do orçamento vigente para 2021: 72-06.02.1.101.4.4.90.5199.00.00.00. e 170-06.02.1.101.4.4.90.51.99.00.00.00.10.62

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O município, por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega dos serviços com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

8.2. É de sua responsabilidade arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência,

imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contratado;

8.3 Cumprir o disposto no inciso V do art. 27 da lei 8666 de 21 de junho de 1993 consolidadas.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

9.1. Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a da Tomada de preços nº 08/2021, indenizando a contratada pelo fornecimento dos materiais até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. Este contrato vincula-se ao edital de Tomada de Preços nº 08/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de cláusula(s) deste contrato por parte da Contratada implicará na aplicação das penalidades abaixo relacionadas:

a) Advertência;

- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços, observado o prazo estipulado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto



Município de

Site: www.trezetilias.com.br

(1) Tiral Brasileiro



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Treze Tílias

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

12.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

12.2. Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do

Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recursos, à autoridade superior, àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, através de Termo Aditivo ou apostila numerada em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Treze Tílias (SC), 22 de Novembro de 2021

RUDI OHLWÉILER

Contratante

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA Contratada

Testemunhas:



Fone: (49) 3537-0176 * Fax: 3537-0166 * Gabinete Prefeito: 3537-0200 * Praça Ministro Andréas Thaler, 25 * 89650-000 * Treze Tilias / SC * e-mail: trezetillas@trezetillas.sc.gov.br Site: www.trezetilias.com.br

(1) Tiral Brasileiro



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS/OBRA

O fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização de serviços de Projeto de fornecimento de materiais e mão de obra para Construção da Ampliação da Escola irmã Filomena Rabelo, localizada na Rua Ivo D'Aquino, Centro da cidade de Treze Tílias/SC, processo Licitatório Nº 76/2021, Contrato Administrativo Nº 57/2021, entre a empresa Construtora Santa Tereza Ltda e a Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, tendo em vista que efetuada a vistoria, os serviços encontramse em conformidade com os requisitos contratuais no que se concerne aos elementos visíveis, face ao exposto concluem pela aceitação da obra em questão, de forma PROVISÓRIA, iniciando-se a contagem do prazo de sessenta (60) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Treze Tílias - SC, 11 de janeiro de 2023

GILBERTO HOFFELDER

Assinado de forma digital por GILBERTO HOFFELDER JUNIOR:03275206982 JUNIOR:03275206982 Dados: 2023.01.11 14:07:27 -03'00'

Eng.º Gilberto Hoffelder Junior Fiscal de Obras e Tributos Prefeitura Municipal de Treze Tílias



